



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120 /2025
(Origem: Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 06/03/25
HORAS
AS 15:45

Dispõe sobre a criação de cargos e subseções que especifica na Lei Complementar Municipal nº 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido artigo 33-A e inciso I à Lei Complementar Municipal nº 40/2017, com a seguinte redação:

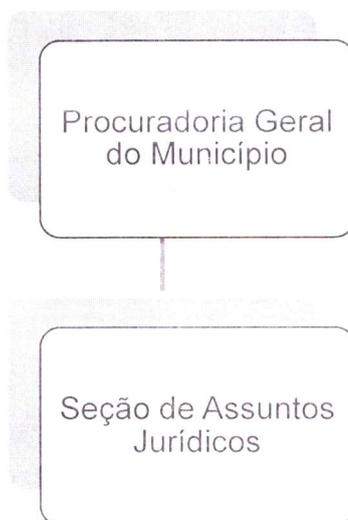
“**Art. 33-A.** A Procuradoria-geral do Município, constante no Organograma 2-A, se compõe da seguinte unidade a ela subordinada:

I – Seção de Assuntos Jurídicos.”

Art. 2º Fica acrescido nos organogramas da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, o Organograma 2-A:

Organograma 2-A

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 36 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 25 de janeiro de 2017 e acrescenta o inciso II, com a seguinte redação:

“**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, constante do Organograma 5, se compõe das seguintes unidades a ela subordinadas:

I -

Vinicius Mello Ribeiro
ACADEMICO DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG



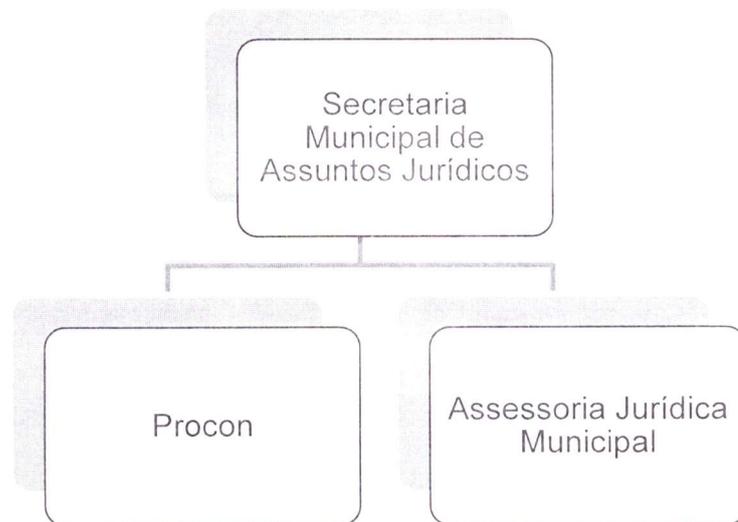
Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

II – Assessoria Jurídica Municipal.”

Art. 4º O Organograma 5 da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte diagramação:

Organograma 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 5º Fica criada a Subseção única na Procuradoria-geral do Município, e acresce o artigo 51-A, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e parágrafo único à Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Subseção única

Da Seção de Assuntos Jurídicos

Art. 51-A. Ao Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos compete:

I – implementar gestão estratégica para otimizar a atuação jurídica do município, incluindo o aprimoramento de procedimentos internos;

II – gerir as publicações processuais e administrativas em que o Município seja parte, garantindo que os prazos processuais sejam cumpridos e as manifestações processuais sejam apresentadas de forma tempestiva;

III – organizar e distribuir as tarefas dentro da equipe jurídica, assegurando que os advogados tenham uma carga de trabalho equilibrada e eficaz;

IV – emitir relatórios de gestão processual, quando solicitado por autoridade municipal superior;

V – auxiliar a Procuradoria-geral do Município na elaboração de atos normativos internos e na comunicação entre órgãos;

VI – auxiliar no controle de pagamento de despesas processuais e precatórios;

VII – auxiliar o Procurador-geral do Município nas tomadas de decisões jurídico-administrativas;



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

VIII – auxiliar o corpo jurídico do município na obtenção de informações, esclarecimentos e documentos públicos necessários para ajuizamento e/ou defesas do Município em processos judiciais e administrativos;

IX – coordenar os trabalhos entre a Procuradoria Jurídica e o Departamento de Fazenda;

X – desempenhar outras funções similares que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Chefe de Assuntos Jurídicos deve ser graduado no curso de Direito.

Art. 6º Fica criada a Subseção II na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e acresce o artigo 83-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, e §§1º e 2º à Lei Complementar Municipal 40, de 25 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Subseção II

Da Assessoria Jurídica Municipal

Art. 83-A. Ao Assessor Jurídico Municipal compete:

I – assessorar diretamente os órgãos e as unidades administrativas do Município de Muzambinho quanto à legalidade dos atos administrativos e ao controle jurídico das contratações públicas;

II – examinar e elaborar minutas de contratos, convênios, termos de fomento e outros documentos afins, nos quais o Município de Muzambinho seja parte;

III – colaborar na emissão de pareceres sobre a legalidade de portarias, decretos, leis municipais, processos licitatórios e demais relações legais do Município;

IV – analisar mudanças na legislação e na jurisprudência e seus impactos sobre a administração municipal e emitir pareceres quanto à necessidade de alteração dos atos normativos municipais;

V – propor soluções legais para conflitos envolvendo o município, buscando evitar litígios;

VI – atuar, quando necessário, em processos administrativos e judiciais relativos à defesa dos interesses da administração municipal;

VII – atuar na resolução de disputas extrajudiciais com cidadãos, empresas ou outros entes públicos;

VIII – orientar servidores públicos sobre questões jurídicas relacionadas às suas funções;

IX – promover treinamentos e capacitações sobre temas legais relevantes para a administração municipal;

X – desempenhar outras funções similares que lhe forem atribuídas.

§ 1º O ocupante do cargo de Assessor Jurídico Municipal deve ser graduado no curso de Direito e possuir inscrição ativa na OAB/MG.

§ 2º A carga horária semanal do Assessor Jurídico Municipal será de 40 horas e seus proventos serão equiparados aos proventos dos ocupantes dos cargos de Diretor Municipal.”

Art. 7º Fica acrescido o inciso VI ao artigo 39 da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 39

(...)

VI – Departamento de Cultura”.

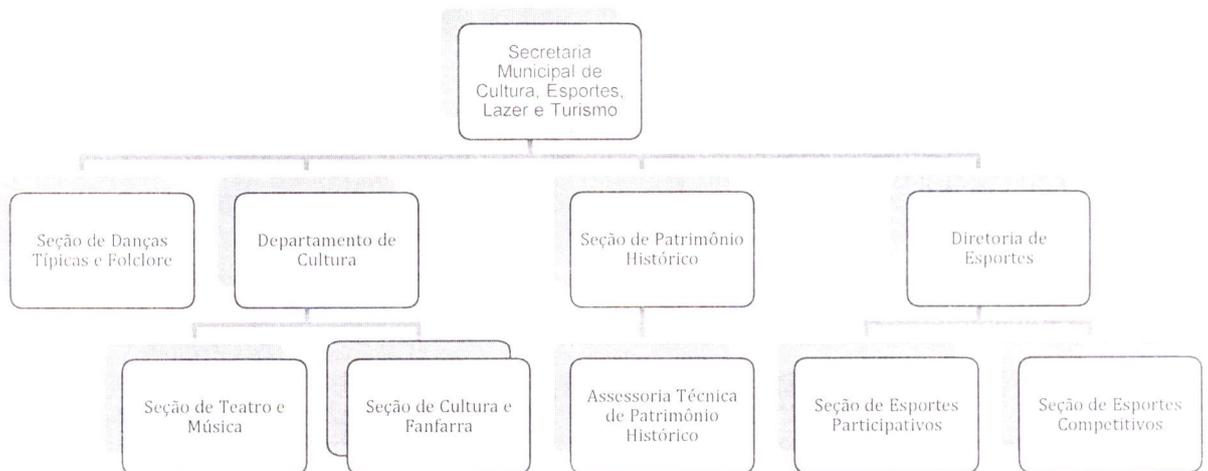
Art. 8º O organograma 8 da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte diagramação:



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Organograma 8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO



Art. 9º Fica criada a Subseção VIII na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e fica acrescido o artigo 100-C e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX à Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"Subseção VIII

Do Departamento de Cultura

Art. 100-C Ao Diretor do Departamento de Cultura compete:

I - criar as condições necessárias para promover, difundir e apoiar todas as manifestações culturais e artísticas do município;

II - regulamentar e gerir em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural, o Sistema Municipal de Cultura, bem como os recursos oriundos da política pública do governo federal, como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo;

III - a construção de políticas públicas culturais que fortaleçam a atuação de todos os agentes culturais do município, sendo o meio responsável para que estes agentes possam ter condições de usufruir dos recursos estaduais e federais;

IV - coordenar equipes multidisciplinares envolvidas em projetos culturais;

V - incentivar a colaboração entre as diferentes áreas da administração pública, como educação, saúde e turismo, no desenvolvimento de projetos culturais integrados;

VI - valorizar a cultura local, promovendo a preservação e divulgação do patrimônio material e imaterial do município.

VII - apoiar e incentivar a produção cultural local, através de editais, festivais, exposições, e outras formas de visibilidade.

VIII - fomentar a inclusão cultural, oferecendo oportunidades para grupos marginalizados ou em situação de vulnerabilidade participarem ativamente da vida cultural da cidade;

IX - desempenhar outras funções similares que lhe forem atribuídas.



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Art. 10 Ficam acrescidos os incisos III e IV ao artigo 40 da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 40

(...)

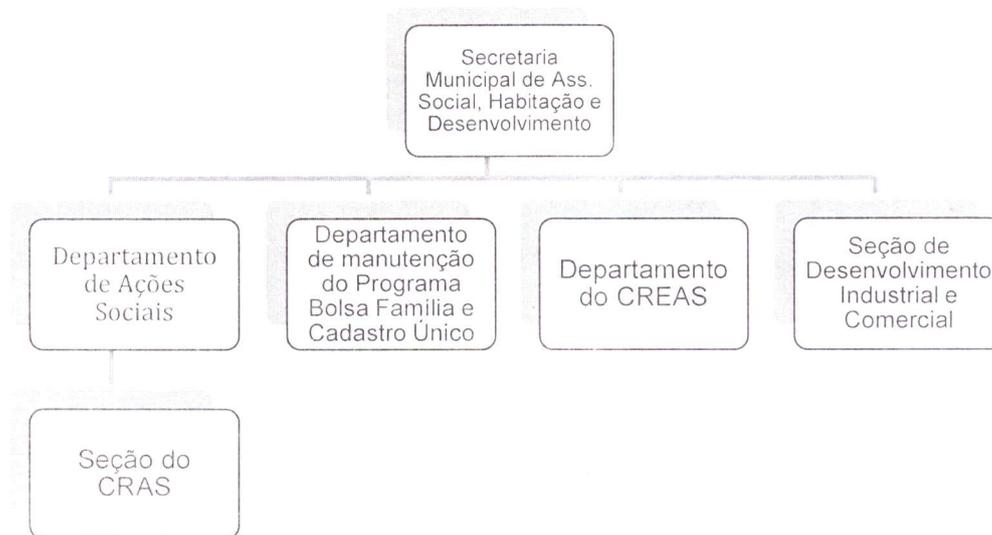
III – Departamento do CREAS (Criado pela Lei Complementar 56, de 21 de fevereiro de 2019);

IV - Departamento Municipal de manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.”

Art. 11 O organograma 9 da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte diagramação:

Organograma 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO



Art. 12 Fica criada a Subseção IV na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento e fica acrescido o artigo 104-A e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII à Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Subseção IV

Do Departamento de manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Art. 104-A Ao Diretor do Departamento de manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único compete:

I - identificar e realizar a busca ativa das famílias a serem cadastradas em seu território, em articulação com a vigilância socioassistencial;



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

II - proceder à inscrição das famílias de baixa renda na base de dados do Cadastro Único, de acordo com as definições do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e manter as informações atualizadas;

III - realizar os procedimentos previstos nas Ações de Qualificação Cadastral, em especial a de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, conforme disciplinado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

IV - primar pela correta coleta de dados e pela fidedignidade das informações inseridas no Cadastro Único, monitorando as informações coletadas e o atendimento prestado às famílias;

V - zelar pela guarda e pelo sigilo das informações do Cadastro Único, nos termos do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do Cadastro Único, a exemplo do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

VI - adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas, aos dados e aos formulários do Cadastro Único sob sua guarda;

VII - utilizar os dados do Cadastro Único em sua esfera de jurisdição apenas para as finalidades de gestão de políticas públicas, de estudos e de pesquisas, zelando pela guarda e pelo sigilo dos dados das famílias;

VIII - promover o atendimento das famílias de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

IX - participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Cadastro Único;

X - promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Cadastro Único;

XI - garantir o cumprimento dos regramentos do Cadastro Único editados pelo Governo Federal;

XII - realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem em seu território - compreendendo as atividades de bloqueio, desbloqueio ou cancelamento dos benefícios, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

XIII - acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;

XIV - promover o atendimento ou o acompanhamento socioassistencial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em não cumprimento de condicionalidades, com vistas à superação das situações de vulnerabilidade social;

XV - atender às famílias no âmbito do Programa Bolsa Família de forma isonômica e acessível, resguardando o tratamento digno ao cidadão;

XVI - promover a articulação intersetorial entre as áreas de assistência social, de educação e de saúde, e demais atores envolvidos na implementação do PBF, com vistas ao atendimento e acompanhamento integrado das famílias beneficiárias;

XVII - coordenar ou apoiar, conforme designado pelo(a) gestor(a), a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, quando instituída, composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras;



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

XVIII - participar e incentivar a participação das equipes nas ações de formação e capacitação visando a qualificação da gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;

XIX - adotar medidas permanentes de controle de acesso aos sistemas e proteção dos dados sob sua guarda;

XX - zelar pelo sigilo dos dados das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XXI - promover a disseminação de informações de fontes confiáveis e verídicas, sobre o Programa Bolsa Família; e

XXII - garantir o cumprimento dos regramentos do Programa Bolsa Família editados pelo Governo Federal.

Art. 13 O Anexo I da Lei Complementar nº 40, de 25 de janeiro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
Chefe de Gabinete	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe de Gabinete	AP	01
Controlador Interno	AP	LC 005. 09/01/01	Controlador Interno	AP	01
Procurador Geral	AP	LC 005. 09/01/01	Procurador Geral do Município	AP	01
-----	-----	-----	Secretário de Governo, Relações Institucionais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios	AP	01
Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Assuntos Jurídicos	AP	01
Secretário de Saúde	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Saúde	AP	01
Secretário de Administração e Recursos Humanos	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Administração Geral e Planejamento	AP	01
Secretário de Educação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Educação	AP	01
Secretário de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	AP	01
Secretário de Ação Social, Trabalho e Habitação	AP	LC 005. 09/01/01	Secretário de Ação Social, Habitação e Desenvolvimento	AP	01
Secretário de Agricultura	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Agricultura	AP	01
Secretário de Obras	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	AP	01
Secretário de Fazenda	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Fazenda	AP	01



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Secretário de Meio Ambiente	AP	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	AP	01
Coordenador Geral do PROCON	AP	Lei 2.958. 05/06/06	Diretor do PROCON	CCI	01
----- --	AP	----- --	Diretor da Ouvidoria do Município	CCI	01
Diretor de Divisão	CCI	LC 009. 11/03/02	Diretor do Departamento de Captação de Recursos	CCI	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Contabilidade	CCI	01
Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Estradas Vicinais	CCI	01
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Suprimentos	CCI	01
Diretor do Departamento de Almojarifado e Patrimônio	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Almojarifado	CCI	01
Diretor do Departamento de Mecânica	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Manutenção de Frota Municipal	CCI	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	CCI	01
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CCI	LC 005. 09/01/01	Diretor do Departamento de Merenda e Transporte Escolar	CCI	01
Diretor do Departamento de Ambulatório	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Atenção à Saúde	CCI	01
Diretor de Coordenação de Unidades do PSF	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Unidades do PSF/ESF	CCI	01
Diretor do Centro Odontológico, de Laboratório e Esterilização	CCI	LC 10. 08/05/02	Diretor do Departamento de Manutenção do Centro Odontológico	CCI	01
Diretor do Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	LC 27. 01/12/11	Diretor do Departamento de Serviço de Assistência Social em Saúde	CCI	01
----- --	----- --	----- -	Diretor do Departamento de Ações Sociais	CCI	01
----- --	----- --	----- -	Diretor do Departamento de Pessoa e Recursos Humanos	CCI	01



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Chefe do Setor de Contabilidade	CCII I	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Tributos	CCII	01
Diretor Escolar de 2º Grau	CCII	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Secretária de Ensino de 2º Grau	CCI V	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Secretário de Gabinete	CCV	LC 13. 29/11/06	Chefe da Seção de Gestão de Contratos Administrativos	CCII	01
Diretor do SENAC	CCV	LC 005. 09/01/01	Extinto	-----	-----
Chefe de Setor de Unidades Sanitárias	CCII I	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Vigilância em Saúde	CCII	01
Chefe de Setor de Faturamento	CCII I	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Faturamento	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços Urbanos	CCII I	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Esgotos	CCII I	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Esgotos Sanitários	CCII	01
Chefe de Setor de Serviços de Cemitério	CCII I	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Serviços de Cemitério	CCII	01
Chefe de Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	CCII I	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Patrimônio Histórico	CCII	01
Chefe de Setor	CCII I	Lei 2.640. 03/04/01	Chefe da Seção de Teatro e Música	CCII	01
Chefe de Setor	CCII I	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Tesouraria	CCII	01
Chefe de Setor de Mecânica Leve	CCII I	LC 24. 02/05/11	Chefe da Seção de Mecânica Leve	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Gestão de Convênios	CCII	01
--	--	--			
Diretor do Departamento de Engenharia e Planejamento	CCI	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Planejamento	CCII	01
Diretor de Política Municipal de Trânsito	CCI	Lei 2.835. 18/12/03	Chefe da Seção de Trânsito	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	01
--	--	--			
Chefe da Seção de Mecânica	CCII I	LC 008. 16/08/01	Chefe da Seção de Mecânica Pesada	CCII	01
-----	-----	-----	Chefe da Seção de Danças Típicas e Folclore	CCII	01
--	--	--			
Diretor de Esportes Competitivos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Competitivos	CCII	01
Diretor de Esportes Participativos	CCI	LC 022. 18/02/11	Chefe da Seção de Esportes Participativos	CCII	01





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Coordenador do CRAS	CCII I	Lei 3.100. 27/04/09	Chefe da Seção do CRAS	CCII	01
Secretário de Indústria e Comércio	AP	LC 005. 09/01/01	Chefe da Seção de Desenvolvimento Industrial e Comercial	CCII	01
Assessor (1)	CCV I	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Atos Administrativos	CCII I	01
Assessor (2)	CCV I	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Informações	CCII I	01
Assessor (3)	CCV I	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Arrecadação	CCII I	01
Assessor (4)	CCV I	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento do VAF	CCII I	01
Assessor (5)	CCV I	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Acompanhamento Patrimonial	CCII I	01
Assessor (6)	CCV I	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Pré-cotações e Levantamento de Preços	CCII I	01
Assessor (7)	CCV I	LC 005. 09/01/01	Encarregado de Setor de Controle de Pessoal	CCII I	01
Assessor (8)	CCV I	Lei 2.646. 05/09/01	Encarregado de Setor de Comunicações e Telefonia	CCII I	01
Assessor Técnico do Patrimônio Histórico	CCV I	Lei 2.714. 26/02/02	Assessor Técnico de Patrimônio Histórico	CCII I	01
Chefe da Seção de Serviços Urbanos	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais de Preservação do Patrimônio Público	CCI	01
Chefe da Seção de Planejamento	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Planejamento	CCI	01
Chefe da Seção de Manutenção de Estradas Vicinais	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor(a) do Departamento de Pontes de Mata-burros	CCI	01
----- --	----- --	----- --	Diretor(a) de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.	CCI	01
----- --	----- --	----- --	Chefe de Seção de Assuntos Administrativos.	CCII	01
----- --	----- --	----- --	Diretor de Tesouraria	CCI	01
----- --	----- --	----- --	Diretor de Análise Contábil	CCI	01

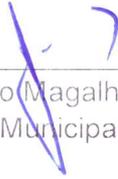


Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

----- --	----- --	----- --	Diretor da Defesa Civil	CCI	01
----- --	----- --	----- --	Diretor de Esportes	CCI	01
----- --	----- --	----- --	Chefe de Cultura e Fanfarra	CCII	01
Chefe da Seção de Esgotos Sanitários	CCII	LC 40, 25/01/17	Diretor do Departamento de Esgotos Sanitários	CCI	01
----- --	----- --	LC 56, 21/02/2019	Diretor do CREAS	CCI	01
----- --	----- --	----- --	Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos	CCII	01
----- --	----- --	----- --	Assessor Jurídico Municipal	CCI	01
----- --	----- --	----- --	Diretor de Cultura	CCI	01
----- --	----- --	----- --	Departamento de Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	CCI	01

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 6 de março de 2025.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Bruna Fernanda Ozeas Dias Santos
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Justificação

Prezados Edis,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos e no intuito de atuar sempre em defesa do interesse público, apresento o presente projeto de lei, acompanhado da devida justificativa, a seguir exposta.
2. O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de cargos e subseções na estrutura administrativa do nosso município, para apreciação, avaliação e posterior aprovação de Vossas Excelências.
3. Neste Projeto está sendo criado o cargo de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos, vinculado à Procuradoria Geral do Município, o cargo de Assessor Jurídico Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, o cargo de Diretor de Cultura, vinculado à Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo e o cargo de Diretor de Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento.
4. Oportuno se faz mencionar que desde a reestruturação administrativa ocorrida em 2017, o cenário jurídico brasileiro passou por diversas mudanças, seja na gestão de processos, seja no ordenamento jurídico.
5. A título exemplificativo, os processos judiciais antes eram físicos e a "vista processual" se dava de forma pessoal, ou seja, a Procuradoria Geral deveria comparecer ao Fórum para iniciar a contagem do prazo processual. Atualmente, com o novo processo digital e com a resolução nº 569/2024 do Conselho Nacional de Justiça, as vistas processuais são virtuais e acontecem de forma imediata.
6. Nesse sentido, o Município de Muzambinho, que atualmente conta com mais de 1500 processos virtuais ativos, necessita de uma estrutura jurídico-administrativa própria para gerir os prazos processuais e dividir os encargos entre o corpo jurídico do Município.
7. Outro fato que merece destaque é a necessidade de maior empenho nos processos de execução fiscal do Município de Muzambinho, tendo em vista o posicionamento jurídico do Fórum da Comarca de Muzambinho quanto ao tema 1.184 do STF. Neste sentido, a Justiça tem se posicionado no sentido de que as execuções fiscais deverão ser ajuizadas apenas após tentativa de conciliação ou solução administrativa e protesto do título, o que exige uma coordenação dos trabalhos entre o setor de tributos e a Procuradoria Geral, bem como o surgimento de novas tarefas extrajudiciais, que deverão ser realizadas com muita precisão e agilidade.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

8. A aprovação da Emenda Constitucional 132/2023, que disciplina sobre reforma tributária também é um fator que traz a necessidade de readequação jurídica no Município. A nova disposição do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) exigirá modificação legislativa no Município e reordenação administrativa-tributária.

9. A partir de 2024 a atuação jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ficou mais intensa com a vigência da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), que trouxe maior responsabilidade ao operador do direito que atua diretamente nas linhas de defesa do controle jurídico das contratações.

10. Nesta senda, o trabalho daquele profissional que até então emitia pareceres apenas opinativos, passou a ter voz ativa nas tomadas de decisões nas contratações, auxiliando diretamente os órgãos municipais quanto ao gerenciamento de riscos.

11. Pontua-se também que a partir de 2024 a equipe jurídica do município passou a atuar de forma mais ativa nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com a implantação da gestão plena do SUS, pela qual os municípios assumem cada vez mais a responsabilidade pelo relacionamento com os prestadores de serviço, à medida que se habilitem às condições de gestão descentralizada do sistema. Isto implica em uma grande demanda na confecção de contratos administrativos, o que requer a constante atuação da equipe jurídica.

12. Por fim, oportuno se faz mencionar que, além da mudança dos pontos jurídicos acima mencionados, houve vigência da LGPD, alteração em diversas normas consumeristas, normas ambientais, administrativas, as quais exigem readequação legislativa no Município nos próximos anos.

13. A crescente complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela Administração Municipal, aliada ao volume significativo de processos judiciais, administrativos e licitatórios, exige a reestruturação da Procuradoria e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico para garantir maior agilidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços jurídicos aos jurisdicionados.

14. Nesse contexto, a criação dos cargos de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos e de Assessor Jurídico Municipal é uma medida estratégica necessária para atender à alta demanda e assegurar a adequada defesa dos interesses do Município.

15. A criação destes cargos permitirá uma distribuição mais equilibrada das atribuições dentro da Procuradoria Geral e da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Com a função do Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos e Assessor Jurídico Municipal, será possível delegar responsabilidades específicas com a coordenação de áreas jurídicas especializadas, garantindo maior foco e eficiência na gestão e assessoramento da administração municipal.

16. Com a especialização das funções jurídicas dentro da Procuradoria Geral Municipal e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, será possível implementar uma abordagem mais



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

proativa na gestão de riscos, buscando evitar a judicialização excessiva de questões administrativas e maior segurança jurídica aos órgãos e unidades administrativas municipais.

17. Diante desses aspectos, a criação dos cargos de Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos e Assessor Jurídico Municipal se apresenta como uma medida essencial para garantir a continuidade do bom funcionamento da administração pública municipal. Com essa medida, o Município de Muzambinho estará melhor preparado para enfrentar os desafios jurídicos que surgem no cotidiano da administração pública, protegendo seus interesses e garantindo a conformidade legal das ações e decisões municipais.

18. A nomeação por livre escolha garante que o cargo seja ocupado por um profissional de confiança do Prefeito, capacitado para atuar de forma eficiente e integrada na solução das questões jurídicas que envolvem a administração pública municipal.

19. Em relação à criação do Departamento de Cultura e do Diretor responsável pela pasta, este se faz essencial para o bom e regular andamento dos programas culturais desenvolvidos a nível municipal. É notória a ascensão de projetos culturais e valorização de artistas muzambinhenses nos últimos anos, e o aumento da demanda de trabalho exige que seja feita uma coordenação direcionada a estes projetos para que eles tenham constância.

20. Além das ações promovidas pelo Município como exposições, saraus, festivais, retorno do carnaval familiar e a criação do Conselho Municipal da Cultura, existem ainda aqueles projetos que são desenvolvidos a nível nacional, como a execução das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, que beneficiam diretamente dezenas de artistas muzambinhenses, além de contribuírem com a ampliação e melhorias dos espaços culturais de Muzambinho.

21. A Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, insolitamente, não possui um departamento de cultura próprio, se limitando a uma seção que trata de assuntos de cultura e fanfarra, insuficiente para gerir tantos programas e projetos culturais realizados em nosso Município.

22. Para que as ações culturais de Muzambinho continuem sendo destaque, inclusive regionalmente, é essencial e necessário que a gerência do setor seja direcionada, permitindo que o agente ocupante do cargo possa direcionar seus esforços e ações para o desenvolvimento e continuidade das atividades culturais em nosso Município.

23. A respeito da criação do Departamento de Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, devemos considerar o que dispõe o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família e a Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

24. A referida portaria estabelece os requisitos necessários para adesão dos Municípios ao Programa Bolsa Família e CadÚnico, assim disposto:



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

Art. 2º São requisitos da adesão dos entes federados ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único:

I - A existência e o funcionamento dos conselhos de assistência social como instância de controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

II - A indicação de gestor titular do órgão responsável pela política de Assistência Social como gestor(a) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

III - A designação, pelo(a) gestor(a) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, de coordenador(a) do Programa Bolsa Família e de coordenador(a) do Cadastro Único; e

IV - A criação de Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, obrigatória para os Estados e facultativa aos Municípios e Distrito Federal, coordenada pelo(a) gestor(a) ou coordenador(a) do Programa Bolsa Família e composta pelas áreas de assistência social, de educação e de saúde, sem prejuízo de outras.

25. Além disso, o instrumento fixa o prazo para que os municípios interessados em aderir o programa cumpram tais requisitos, sendo este em 30 de junho de 2025.

26. É importante que os Nobre Edis tenham ciência das consequências da não adesão do programa ao debaterem o presente projeto de lei, sendo indispensável a leitura dos instrumentos nesta justificativa citados. Para facilitar o entendimento, deixo aqui a redação do artigo 4º, §§ 1º e 2º da Portaria MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024:

Art. 4º Os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão realizar os procedimentos e a assinatura da adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único a partir do dia 11 de novembro de 2024, quando ocorrerá a disponibilização do novo Sistema de Adesão no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SIGPBF.

§ 1º Os entes federados que não realizarem a adesão até 30 de junho de 2025 ficarão impedidos de receber a transferência dos recursos calculados a partir do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-PBF.

§ 2º Após a data prevista no § 1º, o Distrito Federal e os Municípios que ainda não tiverem realizado os procedimentos e a assinatura do termo de adesão



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais
Secretaria do Gabinete

terão suspensas as concessões de benefícios a novas famílias.

27. Ou seja, caso os requisitos não sejam cumpridos e não seja feita a adesão ao Programa, Muzambinho deixará de receber os repasses calculados pelo IGD-PBF, além de serem suspensas as concessões de benefícios a novas famílias que buscarem pelo auxílio.
28. A portaria cita a criação de um coordenador para o Programa Bolsa Família e de um coordenador para o CadÚnico, no entanto, após um estudo de atendimentos realizados pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, chegou-se à conclusão de que apenas um coordenador deve ser suficiente para cumprir os requisitos estabelecidos, tendo este as funções elencadas para suprir a demanda dos programas.
29. Outrossim, acreditando ter esclarecido a necessidade da criação dos cargos especificados neste projeto de lei, solicito que após deliberação, este seja aprovado em sua integralidade, para o bom andamento dos serviços realizados pelas Secretarias deste Município.
30. Ficamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas a respeito da presente propositura.

Muzambinho/MG, 6 de março de 2025.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/84/2025

Em 05 de março de 2025

Exm^o. Sr. Israel Ramos Orlando,
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargos e subseções que especifica na Lei Complementar Municipal nº 40, de 25 de janeiro de 2017, altera seu anexo I, e dá outras providências.”

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 06/03/25
HORAS
AS 15:45

Marcos Vinicius Mello Ribeiro
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG